



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 24.772.113/0001-73
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº1036/2023

DATA: 19 DE SETEMBRO DE 2023

"ALTERA A LEI Nº1034 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023, A QUAL DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Ribeirão Cascalheira para o exercício de 2024 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Parágrafo 2º do Art. 165, da Constituição Federal de 1.988, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

- I - Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - Estrutura e organização dos orçamentos;
- III - Diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - Disposições relativas à dívida pública do Município;
- V - Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - Disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII - Disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo de Prioridades e Metas para 2024 - ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei, estando de acordo com o Plano Plurianual 2022-2025, obedecendo as diretrizes traçadas no mesmo:

I - Atuação com foco na melhoria da qualidade de vida da população, através da execução de obras de infra estrutura voltadas ao desenvolvimento urbano, saúde, educação, ampliação do emprego e renda;

II - Gestão pública orientada pela eficiência, ética, transparência e combate a evasão fiscal;

III - União de esforços e diálogo permanente com a sociedade, os Poderes, os entes federativos e as instituições;

IV - Equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e urbano de forma ordenada, assegurando a sustentabilidade ambiental, respeito ao meio ambiente, uso do solo e a inclusão e proteção social.

Parágrafo Único: Não será consignada dotação orçamentária para obras de mesma natureza quando houver execução não finalizada em razão de ausência de recursos financeiros ou orçamentário, atendendo o que estabelece o Art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - **Unidade orçamentária** - o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

II - **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

III - **Projeto** - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - **Atividade** - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - **Operação especial** - são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 24.772.113/0001-73
GABINETE DA PREFEITA



§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Anexo da Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º. O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual - PPA.

§ 4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade prevista na Legislação vigente.

Art. 6º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria, função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e encargos sociais - 1;
- II - Juros e encargos da dívida - 2;
- III - Outras despesas correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
- VI - Amortização da dívida - 6.

§ 2º. A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados: I - Mediante transferência financeira:

- a) A outras esferas de Governo, seus Órgãos ou Entidades;



b) As Entidades Privadas sem fins lucrativos e outras Instituições; ou

II - Diretamente pela Unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro Órgão ou Entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

Art.7º. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários e anexos consolidados exigidos pelo Parágrafo 6º do Artigo 165 da Constituição Federal e pelos Parágrafos 1º, 2º e seus incisos do Artigo 2º e Artigo 22, ambos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, a, no máximo, 1,0% (hum por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único. A reserva de Contingência será utilizada como:

I - Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II - Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares, a partir do mês de julho, quando se evidenciarem insuficientes as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual e for improvável sua utilização para atendimento dos riscos estabelecido no inciso I.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 9º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, em cumprimento ao Art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual obedecerá entre outros, o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo,



Legislativo, suas Autarquias e Fundos, em atendimento ao disposto nos Artigos 1º e 4º, inciso I, alínea "a", ambos, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Subseção I **Das Disposições sobre Débitos Judiciais**

Art.11. A Lei Orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

- I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no Parágrafo 5º do Artigo 100 da Constituição Federal.

Subseção II **Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado**

Art. 12. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções para Entidades Privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, lazer, assistência social, saúde e educação, atendida as exigências do Artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e que preencham uma das seguintes condições:

- I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- II - Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica ou assistencial;
- III - Atendam ao disposto no Artigo 204 da Constituição Federal, no Artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, bem como na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 13. É vedada a destinação de recursos à Entidade Privada a título de contribuição corrente, ressalvada aquelas autorizadas em Lei Específica, destinada à Entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 14. Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma do Art. 13, observadas as regras estabelecidas pela Legislação vigente.

Seção II



Das Alterações da Lei Orçamentária

Art.15. As fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução orçamentária, se autorizados por Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Limitação Orçamentária e Financeira

Art.16. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão elaborar e publicar por ato próprio, até o final do mês de janeiro do exercício financeiro, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do Artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art.17. Se constatado no final de um bimestre que a receita realizada não comporta a meta do resultado primário estabelecido, os poderes promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, como trata o Artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, preferencialmente para as seguintes despesas:

- I - Investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;
- II - Despesas relativas a despesas de viagens;
- III - Despesas com publicidade institucional, exceto oficiais;
- IV - Despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende aos serviços públicos essenciais de saúde, educação e saneamento básico;
- V - Outras despesas que não sejam de natureza obrigatória.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 18. O Orçamento deverá consignar recursos para atender o cronograma de pagamento de contratos, financiamentos e parcelamentos de médio e longo prazo já constante na dívida de longo prazo do município e os que irão se iniciar durante a vigência da presente lei.

CAPÍTULO VI



DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.19. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis - Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Legislação Municipal em vigor.

Art.20. Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de gestão de pessoal da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, bem como os respectivos vencimentos de cada cargo, a fim de atender a Lei da Transparência.

Art.21. Os Poderes, Legislativo e Executivo, bem como as Administrações Indiretas, na elaboração de suas propostas orçamentárias deverão considerar os eventuais acréscimos legais, como revisão geral anual, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos bem como novas contratações, observados os limites legais estabelecidos nos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art.22. Fica autorizada a realização de concursos públicos ou processos seletivos simplificados para atender as demandas da Administração Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, observando o disposto no Parágrafo Iº, inciso II do Artigo 169 da Constituição Federal e aos limites fixados no Artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em ainda:

- I - A existência de cargos vagos;
- II - Prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 23. Se os gastos com pessoal atingir a 95% do limite estabelecido no inciso III, do Artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá o Gestor adotar as medidas estabelecidas no Parágrafo Único do Artigo 22 desta mesma Lei Complementar, exceto para atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste Artigo, é de exclusiva competência do Prefeito.



Art.24. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art.25. O relatório bimestral de execução orçamentária conterà, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.26. O Poder Executivo poderá propor alteração na Legislação Tributária, objetivando o aprimoramento da arrecadação, bem como atualizar regras de concessão de benefícios de natureza tributária, observadas as exigências estabelecidas no Artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art.27. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de Projeto de Lei que esteja em tramitação no Legislativo Municipal.

Art.28. Os Tributos Municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na Legislação Nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art.29. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo, Projetos de Lei que trate de alterações na Legislação Tributária, tais como:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III - Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;
- IV - Revisão da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V- Instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente venha a instituir e julgue de interesse da comunidade.

CAPÍTULO VIII



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.30. As Entidades Privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título deverão prestar contas da destinação destes recursos bem como submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.31. Para os efeitos do Parágrafo 3º do Artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes aquelas que, individualmente, não ultrapassem ao limite de 50% (cinquenta por cento), do previsto nos incisos I e II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único. O total das despesas consideradas irrelevantes não poderá ultrapassar, no exercício financeiro, a 20% (vinte por cento), do total das receitas próprias.

Art.32. Os Projetos de Lei que tratem de renúncia de receita ou aumento de despesa de caráter continuado, deverão estar acompanhados de demonstrativo do montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para o exercício vigente e os dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art.33. O Projeto de Lei Orçamentário Anual será enviado pelo Poder Executivo para apreciação no Poder Legislativo, até 31 de agosto do ano corrente, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art.34. Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária poderão ser realizadas, desde que observado:

- I - Compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Não alterem dotações referentes a despesas de pessoal, encargos sociais e serviços da dívida, salvo se comprovado seu excesso;
- III - Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados;
- IV - Indiquem a fonte de recurso.

Art.35. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção da Prefeita em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta do orçamento remetido a Câmara Municipal.

Art.36. A Lei Orçamentária Anual contemplará autorização, em obediência aos Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal para o Executivo, mediante ato próprio, remanejar créditos orçamentários e

Avenida Padre João Bosco, n. 2067 Fone: (66) 3489-1838.

E-mail: prefeiturarc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 24.772.113/0001-73
GABINETE DA PREFEITA



suplementares de um órgão para outro e de uma categoria econômica para outra. Os Créditos Suplementares referente ao Orçamento dos Poderes obedecerão ao limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, observada a previsão do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Os créditos suplementares autorizados no caput englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categorias econômicas;

II - Os Créditos Suplementares referentes ao Orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de 40% (quarenta por cento).

Art.37. Durante a execução orçamentária de 2024 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do Artigo 2º desta Lei e alterações.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2023 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art.38. A Lei Orçamentária Anual contemplará autorização para o Executivo realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art.39. O Município evidenciará seu controle de custos e avaliação de resultados, quanto a realização das receitas previstas e execução de despesas fixadas, estabelecidas em seus programas de governo, através de relatórios circunstanciados, emitido pelos seus sistemas de Controle Interno, com vista ao atendimento do que estabelece o Inciso I, alínea "e" do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art.40. O Município só poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação se houver disponibilidade orçamentária e financeira e cumprido com todas as suas obrigações Constitucionais e Legais, além das exigências estabelecidas no Artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 41. Faz parte integrante desta Lei:

I - Anexo de prioridades e metas da administração, na forma de Anexo I;

II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, do art. 4º, de Lei Complementar Federal nº 101/2000, na forma de Anexo II, assim demonstrados:

a) Demonstrativo de Metas Anuais;

b) Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais

Avenida Padre João Bosco, n. 2067 Fone: (66) 3489-1838.

E-mail: prefeiturarc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 24.772.113/0001-73
GABINETE DA PREFEITA



do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais *Comparadas* com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

g) Demonstrativo de Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III - Anexo de Riscos Fiscais, estabelecido no Parágrafo 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, na forma de Anexo III;

IV -Relatório sobre Projetos em Execução, em atendimento ao Parágrafo Único do da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art.42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art.43. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM, 19 DE SETEMBRO DE 2023.


LUZIA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO DE PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2024

PROGRAMA 0130 - ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	2.024	2.025	2.026
2.0887	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.425.000,00	1.540.000,00	1.662.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		1.425.000,00	1.540.000,00	1.662.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.849.000,00	1.998.000,00	2.167.000,00

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: DIVISÃO DE SAÚDE

PROGRAMA 0029 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	2.024	2.025	2.026
2.0889	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	34.000,00	40.000,00	40.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		34.000,00	40.000,00	40.000,00

PROGRAMA 0079 - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA

AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	2.024	2.025	2.026
2.0026	MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	4.515.000,00	4.900.000,00	5.300.000,00
2.0156	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA "BRASIL SORRIDENTE"	144.000,00	156.000,00	170.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		4.659.000,00	5.056.000,00	5.470.000,00

PROGRAMA 0080 - VIGILANCIA EM SAÚDE

AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	2.024	2.025	2.026
2.0028	MANUT/ENCARGOS COM OS AGENTES COM. DE SAÚDE - ACS	1.034.000,00	1.120.000,00	1.210.000,00
TOTAL PROGRAMA		1.034.000,00	1.120.000,00	1.210.000,00

PROGRAMA 0119 - GESTÃO DE SAÚDE

AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	2.024	2.025	2.026
2.0025	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE SAÚDE	8.084.000,00	8.731.000,00	9.430.000,00
2.1021	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO PAICI	150.000,00	162.000,00	180.000,00
2.1022	MANUT/ENCARGOS COM PISO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	190.000,00	205.000,00	222.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		8.424.000,00	9.098.000,00	9.832.000,00
TOTAL DA UNIDADE		14.151.000,00	15.314.000,00	16.552.000,00
TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		16.000.000,00	17.312.000,00	18.709.000,00

ORGÃO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA 0028 - CENTRO VIVA A VIDA

AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	2.024	2.025	2.026
1.0513	ACADEMIA DA SAÚDE DA PESSOA IDOSA	38.000,00	41.000,00	45.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		38.000,00	41.000,00	45.000,00

PROGRAMA 0031 - CENTRO DE CONVIVENCIA

AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	2.024	2.025	2.026
2.1024	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS AOS USUÁRIOS DO CRAS	47.000,00	51.000,00	55.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		47.000,00	51.000,00	55.000,00

PROGRAMA 0262 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	2.024	2.025	2.026
2.0019	MANUT/ENCARGOS COM GABINETE SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	909.500,00	983.000,00	1.061.000,00
2.0020	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	804.000,00	869.000,00	938.000,00
2.0120	MANUT/ENC. COM O PROGRAMA DO CRAS	57.000,00	62.000,00	67.000,00
2.0270	MANUTENCAO COM PROGRAMA IGDBF	1.500,00	2.000,00	2.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		1.772.000,00	1.916.000,00	2.068.000,00

PROGRAMA 0274 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	2.024	2.025	2.026
2.1000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SCFV - CRIANÇA FELIZ	108.000,00	117.000,00	126.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		108.000,00	117.000,00	126.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.965.000,00	2.125.000,00	2.294.000,00

ORGÃO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

PROGRAMA 0100 - CONSELHO TUTELAR

AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	2.024	2.025	2.026
2.0018	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	235.000,00	254.000,00	275.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		235.000,00	254.000,00	275.000,00
TOTAL DA UNIDADE		235.000,00	254.000,00	275.000,00
TOTAL SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.200.000,00	2.379.000,00	2.569.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO DE PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2024

ORGÃO: CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: CAMARA MUNICIPAL

PROGRAMA 0010 - PODER LEGISLATIVO

AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	2.024	2.025	2.026
2.0001	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO PLENARIO	1.207.500,00	1.305.000,00	1.408.000,00
2.0003	MANUTENÇÃO ENCARGOS COM OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO CMRC	2.292.500,00	2.476.000,00	2.673.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		3.500.000,00	3.781.000,00	4.081.000,00
TOTAL DO ORGÃO		3.500.000,00	3.781.000,00	4.081.000,00

ORGÃO: GABINETE DA PREFEITA

UNIDADE: GABINETE DA PREFEITA

PROGRAMA 0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	2.024	2.025	2.026
1.0182	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	53.650,00	58.000,00	62.000,00
2.0004	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DO GAB. PREFEITO	2.167.900,00	2.603.000,00	2.811.000,00
2.0005	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DE ASS. E PLANEJAMENTO	324.800,00	351.000,00	379.000,00
2.0007	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR -	49.300,00	54.000,00	57.000,00
2.0008	MANUT.E ENC.COM A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO - UMC	62.350,00	68.000,00	72.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		2.658.000,00	3.134.000,00	3.381.000,00
TOTAL DO ORGÃO		2.658.000,00	3.134.000,00	3.381.000,00

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA 0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	2.024	2.025	2.026
2.0009	MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	5.400.000,00	5.832.000,00	6.298.000,00
2.0010	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE GESTÃO DE PESSOAS	228.000,00	250.000,00	266.000,00
2.0011	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DA DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	198.000,00	215.000,00	231.000,00
2.1047	DIVISÃO DE TERRAS	96.000,00	105.000,00	111.000,00
2.1048	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	78.000,00	85.000,00	91.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		6.000.000,00	6.487.000,00	6.997.000,00
TOTAL DO ORGÃO		6.000.000,00	6.487.000,00	6.997.000,00

ORGÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: SECRETARIA DE FINANÇAS

PROGRAMA 0056 - GESTÃO FINANCEIRA

AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	2.024	2.025	2.026
1.0412	AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	1.476.000,00	1.594.080,00	1.721.500,00
1.0413	AQUISICAO DE VEICULOS PARA SEC. DE FINANÇAS	12.000,00	13.000,00	14.000,00
2.0014	MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES	724.000,00	782.000,00	884.300,00
2.0015	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE	664.000,00	717.000,00	774.500,00
2.0016	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. TRIBUTAÇÃO	448.000,00	484.000,00	522.500,00
2.0249	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TESOURARIA	200.000,00	216.000,00	233.300,00
2.0255	RECOLHIMENTO DE PASEP	76.000,00	82.000,00	88.000,00
9.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	432.000,00	466.500,00
TOTAL DO PROGRAMA		4.000.000,00	4.320.080,00	4.704.600,00
TOTAL DO ORGÃO		4.000.000,00	4.320.080,00	4.704.600,00

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA 0145 - GESTÃO EDUCACIONAL

AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	2.024	2.025	2.026
2.0034	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DO GAB. SEC. DE EDUCAÇÃO	610.000,00	658.800,00	710.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		610.000,00	658.800,00	710.000,00
TOTAL DA UNIDADE		610.000,00	658.800,00	710.000,00

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA 0145 - GESTÃO EDUCACIONAL

AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	2.024	2.025	2.026
1.0185	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERM.PARA AS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS	500.000,00	540.000,00	584.000,00
1.0435	AQUISIÇÃO DE FROTA PARA TRANSPORTE ESCOLAR	1.439.000,00	1.554.120,00	1.679.000,00
1.0509	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS	700.000,00	756.000,00	817.000,00
2.0037	MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO	2.520.000,00	2.721.600,00	2.940.000,00
2.1050	MANUTENÇÃO PROGRAMA PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	5.000,00	5.400,00	6.000,00
2.1051	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR)	140.000,00	151.300,00	164.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		5.304.000,00	5.728.420,00	6.190.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO DE PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2024

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROGRAMA 0210 - ASSISTENCIA TECNICA AGRICOLA

AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	2.024	2.025	2.026
1.0226	AQUIS.EQUIP.MAT.PERM.P/SEC.DE AGRICULTURA	24.500,00	27.000,00	29.000,00
1.0495	AQUIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS	100.000,00	110.000,00	130.000,00
2.1075	DESENVOLVER O MELHORAMENTO GENETICO POR IATF	20.000,00	22.000,00	22.000,00
2.1076	PORTEIRA PRA DENTRO	70.000,00	73.000,00	70.000,00
2.0250	MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA	663.000,00	716.000,00	774.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		877.500,00	948.000,00	1.025.000,00

PROGRAMA 0210 - ASSISTENCIA TECNICA AGRICOLA

AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	2.024	2.025	2.026
1.0489	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR	22.500,00	25.000,00	27.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		22.500,00	25.000,00	27.000,00
TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		900.000,00	973.000,00	1.052.000,00

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
PROGRAMA 0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	2.024	2.025	2.026
1.0232	AQUIÇÃO DE EQUIP.MAT.PERMAN.P/SEC. MUN.DE INFRA ESTRUTURA	75.000,00	81.000,00	88.000,00
2.0051	MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	5.900.000,00	6.372.000,00	6.882.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		5.975.000,00	6.453.000,00	6.970.000,00

PROGRAMA 0059 - URBANISMO

AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	2.024	2.025	2.026
1.5005	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	220.000,00	238.000,00	257.000,00
1.0228	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	110.000,00	119.000,00	129.000,00
1.0231	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS NO MUNICÍPIO	30.000,00	32.500,00	35.000,00
2.0273	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM OS SERVIÇOS URBANOS	2.565.000,00	2.771.000,00	2.993.000,00
2.1038	MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, JARDINS, PRAÇAS E TERRENOS PÚBLICOS	112.000,00	121.000,00	14.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		2.024	2.025	2.026

PROGRAMA 0261 - PAVIMENTAÇÃO RUAS, AVENIDAS E VIAS

AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	2.024	2.025	2.026
1.0486	PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS, DISTRAS E VICINAIS	655.000,00	708.000,00	765.000,00
1.0521	MANILHAMENTO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS	365.000,00	395.000,00	427.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		1.020.000,00	1.103.000,00	1.192.000,00

PROGRAMA 0044 - VEICULOS E MAQUINARIOS

AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	2.024	2.025	2.026
2.0044	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E SERV. DE TRANSPORTES	2.590.000,00	2.798.000,00	3.022.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		2.590.000,00	2.798.000,00	3.022.000,00

PROGRAMA 0260 - ESTRADAS VICINAIS

AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	2.024	2.025	2.026
1.0469	ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	410.000,00	443.000,00	479.000,00
1.0468	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	760.000,00	821.000,00	887.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		1.170.000,00	1.264.000,00	1.366.000,00
TOTAL DA UNIDADE		10.767.024,00	11.620.025,00	12.562.026,00

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
PROGRAMA 0200 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	2.024	2.025	2.026
2.0045	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE ÁGUA E ESGOTO	1.008.000,00	1.089.000,00	1.136.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		1.008.000,00	1.089.000,00	1.136.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.008.000,00	1.089.000,00	1.136.000,00
TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA		14.800.000,00	15.988.500,00	17.114.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO DE PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2024

PROGRAMA 0019 - ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	2.024	2.025	2.026
1.0508	REFORMA E AMPLIAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL	700.000,00	756.000,00	817.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		700.000,00	756.000,00	817.000,00

PROGRAMA 0020 - EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	2.024	2.025	2.026
2.1015	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	10.000,00	10.800,00	12.000,00
2.0040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PNATE - UNIÃO (TRANSPORTE ESCOLAR)	80.000,00	86.400,00	94.000,00
2.0151	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC	2.100.000,00	2.268.000,00	2.450.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		2.190.000,00	2.365.200,00	2.556.000,00
TOTAL DA UNIDADE		8.194.000,00	8.849.620,00	9.563.000,00

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA 0018 - EDUCACAO INFANTIL

AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	2.024	2.025	2.026
2.0041	MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES	50.000,00	54.000,00	58.000,00
2.1049	EDUCAÇÃO INFANTIL NOVOS ESTABELECIMENTOS APOIO SUPLEMENTAR	8.000,00	9.000,00	9.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		58.000,00	63.000,00	67.000,00
TOTAL DA UNIDADE		58.000,00	63.000,00	67.000,00

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: FUNDEB

PROGRAMA 0020 - EDUCACAO BASICA

AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	2.024	2.025	2.026
2.0035	MANUT E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA 70% - FUNDEB	12.690.000,00	13.705.000,00	14.802.000,00
2.0036	MANUT E ENCARGOS COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30% - FUNDEB	410.000,00	443.000,00	479.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		13.100.000,00	14.148.000,00	15.281.000,00
TOTAL DA UNIDADE		13.100.000,00	14.148.000,00	15.281.000,00

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: SALARIO EDUCAÇÃO

PROGRAMA 0145 - GESTAO EDUCACIONAL

AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	2.024	2.025	2.026
2.0213	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SALÁRIO EDUCAÇÃO	670.000,00	724.000,00	782.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		670.000,00	724.000,00	782.000,00
TOTAL DA UNIDADE		670.000,00	724.000,00	782.000,00

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: ENSINO SUPERIOR

PROGRAMA 0145 - GESTAO EDUCACIONAL

AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	2.024	2.025	2.026
2.0888	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR	520.000,00	562.000,00	607.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		520.000,00	562.000,00	607.000,00
TOTAL DA UNIDADE		520.000,00	562.000,00	607.000,00

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: MERENDA ESCOLAR

PROGRAMA 0036 - MERENDA ESCOLAR - PNAE

AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	2.024	2.025	2.026
2.0248	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	1.030.000,00	1.113.000,00	1.203.000,00
2.0038	MERENDA ESCOLAR CRECHE	920.000,00	994.000,00	1.074.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		1.950.000,00	2.107.000,00	2.277.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.950.000,00	2.107.000,00	2.277.000,00
TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		25.102.000,00	27.112.420,00	29.287.000,00

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA 0119 - GESTAO DE SAÚDE

AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	2.024	2.025	2.026
2.0262	MANUTENCAO DO CONVENIO COM O CISMA	424.000,00	458.000,00	495.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		424.000,00	458.000,00	495.000,00

**DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Incrementação da arrecadação tributária, Limitação de despesas e contingenciamento de recursos orçamentários.	100.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	20.000,00	Incrementação da arrecadação tributária, Limitação de despesas e contingenciamento de recursos orçamentários.	20.000,00
SUBTOTAL	120.000,00	SUBTOTAL	120.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Incrementação da arrecadação tributária, Limitação de despesas e contingenciamento de recursos orçamentários.	10.000,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Incrementação da arrecadação tributária, Limitação de despesas e contingenciamento de recursos orçamentários.	100.000,00
SUBTOTAL	110.000,00	SUBTOTAL	110.000,00
TOTAL	230.000,00	TOTAL	230.000,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, 29/06/2023



METAS ANUAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(1)	(2)	x 100	x 100	(3)	(4)	x 100	x 100	(5)	(6)	x 100	x 100
Receita Total	82.352.000,00	78.805.741,63	4,22%	111%	89.000.000,00	81.651.376,15	4,10%	110,75%	96.000.000,00	84.581.497,80	4,08%	110,62%
Receitas Primárias (I)	75.760.000,00	72.497.607,66	3,89%	102%	81.876.000,00	75.115.596,33	3,78%	101,89%	88.485.000,00	77.960.352,42	3,76%	101,96%
Receitas Primárias Correntes	72.316.000,00	69.201.913,88	3,71%	97%	78.156.480,00	71.703.192,66	3,60%	97,26%	84.468.000,00	74.421.145,37	3,59%	97,33%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.723.000,00	9.304.306,22	0,50%	13%	10.507.000,00	9.639.449,54	0,48%	13,08%	11.355.000,00	10.004.405,29	0,48%	13,08%
Transferências Correntes	61.721.000,00	59.063.157,89	3,17%	83%	66.705.000,00	61.197.247,71	3,08%	83,01%	72.093.000,00	63.518.061,67	3,04%	83,07%
Demais Receitas Primárias Correntes	872.000,00	834.449,76	0,04%	1%	944.480,00	866.495,41	0,04%	1,18%	1.020.000,00	898.678,41	0,04%	1,18%
Receitas Primárias de Capital	3.444.000,00	3.295.693,78	0,18%	5%	3.719.520,00	3.412.403,67	0,17%	4,63%	4.017.000,00	3.539.207,05	0,17%	4,63%
Despesa Total	82.352.000,00	78.805.741,63	4,22%	111%	84.140.000,00	77.192.660,55	3,88%	104,71%	90.753.000,00	79.958.590,31	3,86%	104,57%
Despesas Primárias (II)	79.530.000,00	76.105.263,16	4,08%	107%	85.752.240,00	78.671.779,82	3,95%	106,71%	92.294.244,00	81.316.514,54	3,92%	106,35%
Despesas Primárias Correntes	73.586.000,00	70.417.224,88	3,77%	99%	79.532.720,00	72.965.798,17	3,67%	98,97%	85.777.244,00	75.574.664,32	3,64%	98,84%
Pessoal e Encargos Sociais	37.500.000,00	35.885.167,46	1,92%	50%	40.500.000,00	37.155.963,30	1,87%	50,40%	43.740.000,00	38.537.444,93	1,86%	50,40%
Outras Despesas Correntes	36.086.000,00	34.532.057,42	1,85%	48%	39.032.720,00	35.809.834,86	1,80%	48,57%	42.037.244,00	37.037.219,38	1,79%	48,44%
Despesas Primárias de Capital	3.444.000,00	3.295.693,78	0,18%	5%	3.719.520,00	3.412.403,67	0,17%	4,63%	4.017.000,00	3.539.207,05	0,17%	4,63%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.500.000,00	2.292.344,50	0,13%	3,36%	2.500.000,00	2.293.577,98	0,12%	3,11%	2.500.000,00	2.202.643,17	0,11%	2,88%
Resultado Primário Acima da Linha (III) = (I - II)	- 3.770.000,00	- 3.607.655,50	- 0,19%	- 5%	- 3.876.240,00	- 3.556.183,49	- 0,18%	- 4,82%	- 3.809.244,00	- 3.356.162,11	- 0,16%	- 4,39%
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.000.000,00	4.784.689,00	0,26%	7%	5.400.000,00	4.954.128,44	0,25%	6,72%	5.832.000,00	5.138.325,99	0,25%	6,72%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 11.000.000,00	- 10.526.315,79	- 0,56%	- 15%	- 11.880.000,00	- 10.899.082,57	- 0,55%	- 14,78%	- 12.830.400,00	- 11.304.317,18	- 0,55%	- 14,78%

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, 29/06/2023

R\$ 1.00

Parâmetros	2024	2025	2026
PIB anual	194.958.690.000,00	216.885.888.086,62	235.356.072.377,82
Receita Corrente Líquida - RCL	74.406.000,00	80.358.480,00	86.787.158,40
Inflação Média (% anual) projetada	5,47	5,47	5,47



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso f)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	47.000.000,00	0,03%	14,63%	72.954.260,25	0,04%	10,65%	25.954.260,25	55,22%
Receitas Primárias (I)	42.075.246,42	0,02%	2,62%	71.174.574,02	0,04%	7,95%	29.099.327,60	69,16%
Despesa Total	42.312.747,42	0,02%	3,20%	71.880.822,25	0,04%	9,02%	29.568.074,83	69,88%
Despesas Primárias (II)	41.516.422,42	0,02%	1,26%	70.336.867,59	0,04%	6,68%	28.820.445,17	69,42%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	558.824,00	0,00%	-98,64%	-706.248,23	0,00%	-101,07%	-1.265.072,23	-226,38%
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.865.585,51	0,00%	-83,25%	6.101.988,34	0,00%	-90,75%	-763.597,17	-11,12%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-21.960.260,80	-0,01%	-153,56%	-6.250.219,70	0,00%	-109,48%	15.710.041,10	-71,54%

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, 29/06/2023

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal	178.850.000.000,00	188.023.418.414,78
Receita Corrente Líquida - RCL	41.000.000,00	65.932.978,29



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 6º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	40.550.529,25	42.548.477,42	-4,93%	60.147.545,60	-41,36%	82.352.000,00	-36,92%	89.000.000,00	-8,07%	96.000.000,00	-7,87%	
Receitas Primárias (I)	36.765.007,75	38.123.221,42	-3,69%	51.885.208,60	-36,10%	72.766.000,00	-40,24%	78.500.000,00	-7,88%	84.500.000,00	-7,64%	
Despesa Total	40.550.529,25	42.548.477,42	-4,93%	60.147.545,60	-41,36%	82.352.000,00	-36,92%	89.000.000,00	-8,07%	96.000.000,00	-7,87%	
Despesas Primárias (II)	38.494.546,25	40.100.504,09	-4,17%	57.039.799,10	-42,24%	77.030.000,00	-35,05%	83.252.240,00	-8,08%	89.794.244,00	-7,86%	
Resultado Primário Acima da Linha (III) = (I - II)	-1.729.538,50	-1.977.282,67	14,32%	-5.154.590,50	160,69%	-4.264.000,00	-17,28%	-4.752.240,00	11,45%	-5.294.244,00	11,41%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.530.309,65	6.865.585,51	5,13%	6.453.650,38	-6,00%	6.001.894,85	-7,00%	5.701.800,11	-5,00%	5.416.710,10	-5,00%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.005.145,20	-1.960.260,80	95,02%	-1.852.446,46	-5,50%	-1.713.512,97	-7,50%	-1.627.837,32	-5,00%	-1.546.445,46	-5,00%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	47.334.632,79	44.931.192,16	-5,08%	60.147.545,60	-33,87%	78.805.741,63	-31,02%	81.651.376,15	-3,61%	84.581.497,80	-3,59%	
Receitas Primárias (I)	42.915.793,55	40.258.121,82	-6,19%	51.885.208,60	-28,88%	72.497.607,66	-39,73%	75.115.596,33	-3,61%	77.960.352,42	-3,79%	
Despesa Total	47.334.632,79	44.931.192,16	-5,08%	60.147.545,60	-33,87%	78.805.741,63	-31,02%	77.192.660,55	-2,05%	79.958.590,31	-3,58%	
Despesas Primárias (II)	44.934.683,84	42.346.132,52	-5,76%	57.039.799,10	-34,70%	76.105.263,16	-33,42%	78.671.779,82	-3,37%	81.316.514,54	-3,36%	
Resultado Primário Acima da Linha (III) = (I - II)	-2.018.890,29	-2.088.010,50	3,42%	-5.154.590,50	146,87%	-3.607.655,50	-30,01%	-3.556.183,49	-1,43%	-3.356.162,11	-5,62%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.622.830,45	7.250.058,30	-4,89%	6.453.650,38	-10,98%	4.784.689,00	-25,86%	4.954.128,44	3,54%	5.138.325,99	3,72%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.173.305,99	-2.070.035,40	76,43%	-1.852.446,46	-10,51%	-10.526.315,79	468,24%	-10.899.082,57	-3,54%	-11.304.317,18	-3,72%	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, 29/06/2023

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	50.363.753,97	100,00%	25.445.000,65	100,00%	22.339.646,03	100,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00		0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00		0,00	0,00%
TOTAL	50.363.753,97	100,00%	25.445.000,65	100,00%	22.339.646,03	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	6.181.307,58	100,00%	6.399.583,75	100,00%	6.105.419,78	100,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	6.181.307,58	100,00%	6.399.583,75	100,00%	6.105.419,78	100,00%

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, 29/06/2023

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	16.045,99
Alienação de Bens Móveis			0,00
Alienação de Bens Imóveis			16.045,99
Alienação de Bens Intangíveis			0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras			0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IIId) + IIIb)	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	<Ano-4> (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	16.045,99	16.045,99	16.045,99

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, 29/06/2023



ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

ANEXO - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Outros	Aposentados, pensionistas, PNEs, igrejas, etc...	45.000,00	47.000,00	49.000,00	Implementação de políticas para aumento da arrecadação de tributos municipais, REFIZ, etc...
TOTAL			45.000,00	47.000,00	49.000,00	-

FUNTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA: 29/06/2023



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, 29/06/2023